



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada no acolhimento de idoso em instituição de Longa Permanência.

O idoso a ser acolhido trata-se de ROSALINO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 062.660.230-08.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Luiza Cavalli

III – Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa foi realizada consultando a plataforma eletrônica do PNCP

IV – Série de preços coletados

Em consulta ao site do PNCP, o valor da proposta apresentado pela empresa na quantia de 26 salários mínimos anuais se encontra dentro do valor do mercado para serviços similares, conforme documentos em anexo.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Pesquisa de preço realizada consultando a plataforma eletrônica do PNCP e proposta da empresa, conforme descrito acima.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor foi baseada nos documentos anexados a este expediente, que comprovam que a proposta mais vantajosa foi selecionada garantindo o atendimento às necessidades da demanda.

Espumoso/RS, 02/06/2025.

Luiza Cavalli
Coordenadora do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A
INSTITUIÇÃO REVITTA RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA.

MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público no CNPJ 92.406.180/0001-24 com sede no Centro Administrativo Municipal na Rua Julio dos Santos, 2021 na cidade de Ernestina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Instituição REVITTA RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.378.267/0001-80, com sede na rua Eduardo de Brito, nº 202, Bairro centro, na cidade de Passo Fundo/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para atendimento de pessoa idosa, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de uma Casa Geriátrica para acolhimento da idosa Doralina dos Santos, (grau II de dependência), através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, de conformidade com o Despacho Judicial nº 5026517-92.2024.8.21.0021/RS, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021, e Termo de Referência.
2. O encaminhamento para a casa geriátrica se encontra amparado no Art. 37, parágrafo primeiro da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de uma Casa Geriátrica para acolhimento da idosa Doralina dos Santos, (grau II de dependência), de conformidade com o Despacho Judicial nº 5026517-92.2024.8.21.0021/RS	12 meses	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 2. O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do contrato, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Bannrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes. Havendo benefício, será deduzido este valor do pagamento do Município.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 01/02/2025 à 31/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal



regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2025 à 31/01/2026, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.

1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da Inexigibilidade de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
(Processo Administrativo n.º 19.443/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO
DO PARANÁ E LAR ROSA CARON LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LAR ROSA CARON LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.742.468/0001-61, sediado(a) na Rua Rio Grande nº 675, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP nº 80.620-080, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por PRISCILLA MOREIRA COSER, inscrita no CPF sob o n.º 059.087.219-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.443/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 56/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO COM DEPENDÊNCIA DE GRAU II**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	Nº DE IDOSOS	VALOR MENSAL POR IDOSO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANT. EM MESES	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO PARA IDOSO COM DEPENDÊNCIA DE GRAU II	MÊS	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	6 MESES	R\$ 25.800,00
TOTAL							R\$ 25.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 32/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM ILPI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 06.866.715/0001-08, com sede na Rua Uruguai, nº. 165, CEP nº. 99010-110, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, telefone (54) 3327-2948 e (54) 99601-0645, e-mail: clincasolnascente@gmail.com, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, conforme art. 72 e 75, da Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021;
- II - De acordo com o arts. 72 e 75, da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de internação em Grau de Dependência II, em Instituição de Longa Permanência do paciente *João Batista Dutra dos Santos*, de acordo com a decisão judicial de tutela de urgência, em processo de nº. 5000098-53.2025.8.21.0036.

2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Jocival de Moraes Machado*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

2.3. Pagar-se-á pelos serviços prestados objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da data da internação do paciente, qual seja, **21 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será realizado após a saída do paciente, devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não será efetuado pagamento por meio de título de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.